



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2020**  
**Processo Administrativo n.º 0202207070**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Passagem – PB, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço (menor taxa)**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 007/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 23 / 07 / 2020**

**Horário: 10:00 horas**

**Local: Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ANO DE 2020**, para a Prefeitura Municipal de Passagem - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

*1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

*1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, referente a taxa de administração da empresa, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.010 - 04 122 3002 2002 - 020.3390.30 - 022.3390.39 / 02.020 - 04 122 3002 2005 - 037.3390.30 - 039.3390.39 - 04 122 3002 2007 - 042.3390.30 - 044.3390.39 / 02.030 - 04 123 3004 2008 - 058.3390.30 - 060.3390.39 / 02.040 - 12 368 3004 2014 - 083.3390.30 - 085.3390.39 - 12 368 3004 2015 - 087.3390.30 - 089.3390.39 - 12 368 3004 2017 - 090.3390.30 - 092.3390.39 - 12 361 3004 2019 - 102.3390.30 - 105.3390.39 - 12 368 3004 2020 - 111.3390.30 - 114.3390.39 - 12 365 3004 2022 - 124.3390.30 - 126.3390.39 - 12 368 3004 2023 - 127.3390.30 - 128.3390.39 - 12 368 3004 2024 - 129.3390.30 - 131.3390.39 - 12 368 3004 2025 - 137.3390.30 - 139.3390.39 / 02.050 - 02.051 - 10 301 3006 2027 - 156.3390.30 - 158.3390.39 - 159.3390.39 - 10 301 3006 2028 -



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

163.3390.30 - 165.3390.39 - 10 301 3006 2034 - 176.3390.30 - 179.3390.39 - 10 302 3006 2035 - 180.3390.30 - 182.3390.39 - 10 304 3006 2037 - 185.3390.30 - 187.3390.39 - 10 305 3006 2038 - 189.3390.30 - 191.3390.39 - 10 301 3006 2040 - 195.3390.30 - 198.3390.39 - 10 301 3006 2085 - 200.3390.30 - 202.3390.39 - 10 302 3006 2086 - 204.3390.30 - 206.3390.39 - 10 302 3006 2087 - 207.3390.30 - 209.3390.39 / 02.060 - 08 244 3009 2041 - 216.3390.30 - 219.3390.39 - 14 244 3009 2042 - 222.3390.30 - 224.3390.39 / 02.061 - 08 244 3009 2047 - 237.3390.30 - 239.3390.39 - 14 244 3009 2048 - 241.3390.39 - 243.3390.39 - 08 244 3009 2049 - 245.3390.30 - 247.3390.39 - 08 244 3009 2050 - 249.3390.30 - 251.3390.39 - 08 244 3009 2051 - 256.3390.30 - 258.3390.39 - 08 244 3009 2052 - 263.3390.30 - 265.3390.39 - 08 244 3009 2082 - 270.3390.30 - 271.3390.39 - 02.062 - 14 244 3009 2055 - 277.3390.30 - 279.3390.39 - 08 244 3009 2056 - 285.3390.30 - 287.3390.39 - 08 244 3009 2084 - 288.3390.30 - 291.3390.39 / 02.070 - 15 452 3002 2058 - 301.3390.30 - 303.3390.39 - 15 452 3002 2059 - 308.3390.30 - 309.3390.30 - 312.3390.39 - 26 782 3002 2063 - 322.3390.30 - 324.3390.39 / 02.080 - 17 544 3002 2064 - 329.3390.30 - 331.3390.39 - 18 541 3002 2066 - 336.3390.39 - 20 606 3002 2069 - 342.3390.30 - 344.3390.39 - 20 782 3002 2070 - 345.3390.30 - 347.3390.39 - 20 606 3002 2071 - 352.3390.30 - 354.3390.39 / 02.140 - 26 782 3002 2079 - 415.3390.30 - 417.3390.39 / 02.130 - 27 812 3002 2077 - 394.3390.30 - 398.3390.39 - 27 812 3002 2078 - 403.3390.30 - 405.3390.39

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento no Portal de Compras Públicas é o nível básico do registro que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

#### 4.1. Este Pregão será para ampla participação.

4.2. Poderão participar deste Pregão interessados:

4.2.1 Que estiverem previamente credenciadas no site [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br);

4.2.2 Que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

4.2.3 Que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

4.2.4 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema (se for o caso e assim a plataforma o exigir).

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
  - 4.3.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante declarará o seguinte:

- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
  - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.6.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.5.1. Percentual de desconto sobre o item.**

5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**5.5.2.1. AO CADASTRAR A PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INCLUIR DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO E O SEU PREÇO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO (ARTS. 21 E 22, §2º, DEC. 5.450/2005).**

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.6.1 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão.

5.11. Deverá ser cotada a **quantidade total** prevista para o item.

**6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

6.2.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto sobre o item.**

6.5.2. Serão objeto de oferta de lances todos os itens constantes no grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O modo de disputa neste pregão será ABERTO.

6.9 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente;

6.9.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 5 (CINCO) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15. Na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, encerrando caso não haja lance no intervalo supracitado.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.**

**6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**

**6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.**

**6.20. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo máximo de 5 minutos, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.**

**6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

**6.22 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.**

**6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:**

**6.22.1.1. prestados por empresas brasileiras;**



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

**6.22.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**

**6.22.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.**

**6.23 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.**

6.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.**

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2.

8.1.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.5. Habilitação jurídica:**





## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **8.7 Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.7.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.7.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

8.7.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**8.7.3** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.7.4.** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.8 Qualificação Técnica:**

8.8.1 As empresas, deverão comprovar, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.1.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.8.1.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.8.1.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**8.9 Declaração formal do licitante vencedor da etapa de lances, afirmando que, após assinatura contratual terá vinculada a ele uma rede credenciada de estabelecimentos conveniados de acordo com os requisitos do Edital com, no mínimo: 4 (quatro) postos na cidade de Patos – PB (sendo 2 que funcione 24**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
**horas), 2 (dois) postos em Campina Grande – PB, 1 (um) em Juazeirinho e 2**  
**(dois) em João Pessoa – PB.**

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [administracao@passagem.pb.gov.br](mailto:administracao@passagem.pb.gov.br)

- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

#### 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.**

**9.1.3. Juntamente com a proposta de preços, deverá ser encaminhada a documentação referente ao item 8.9 deste edital.**

**9.1.4. Tanto a proposta quanto os documentos citados no subitem anterior deverão ser encaminhados por meio da opção “enviar anexo” no sistema.**

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

#### 10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO**

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**14.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.**

14.3 A empresa deverá disponibilizar e-mail para envio de contrato, pedidos e notificações do município.



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

14.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### 15. DO REAJUSTE

15.1 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável.

15.2 O valor dos combustíveis poderá sofrer reajustes, considerando que seu preço oscila constantemente, de modo que, não poderá praticar preço acima do preço médio da ANP referente ao período mínimo anterior.

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas durante a execução dos contratos, de comprovada repercussão no preço da hora/ homem implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.3.1 O FORNECEDOR deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

#### 16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.5. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

- 18.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 18.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 18.10.1. Nas notas fiscais para pagamentos deverão constar separadamente os valores gastos com peças, mão-de-obra e a taxa de administração.
- 18.10.2. Junto com as notas fiscais/fatura, a contratada deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando as peças e a mão-de-obra.
- 18.10.3. O pagamento será realizado de acordo com o montante mensal a empresa, devendo esta remunerar sua rede, aplicando-se o percentual de desconto e a taxa de administração.
- 18.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, salientando que não serão pagos valores acima da média da ANP.
- 18.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;







**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

21.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br), e também poderá ser baixado no portal [tce.pb.gov.br](http://tce.pb.gov.br) na aba "mural de licitações".

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudos Preliminares;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO II A – Quadro de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Passagem - PB;

ANEXO II B – Instrumento de Medição de Resultado;

ANEXO III – Relação de Itens;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Passagem – PB, em 07 de Julho de 2020.

**Francisco de Assis Ferreira Silva**  
**Pregoeiro**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

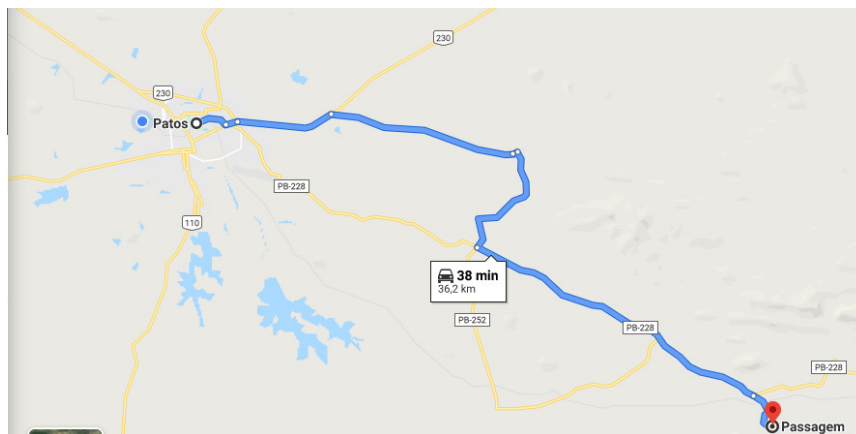
**ANEXO I**  
**ESTUDOS PRELIMINARES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2020**

**I - Necessidade da contratação:**

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIACÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ANO DE 2020, para os veículos próprios e locados do município, mediante cartão magnético, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente o abastecimento dos veículos do município, propiciando inclusive, economia ao erário, considerando que existirá a possibilidade de abastecimento dos veículos em valores abaixo da média da ANP. Ademais, de acordo com consulta que pode ser realizada no site da ANP, não existe posto de combustível constante em seu sistema no município de Passagem – PB, impossibilitando a contratação direta de um único posto de combustível. Em relação a contratação direta do posto de combustível, está poderia ser feita na Cidade de Patos – PB, como foi feita em exercícios anteriores e por ser o local de destino da maioria dos deslocamentos.

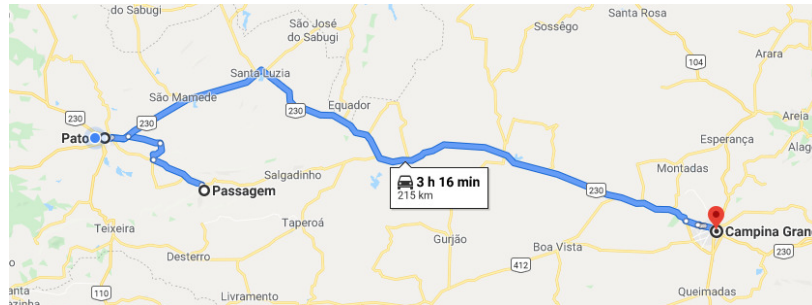
**II – Localização Geográfica do Município de Passagem – PB**

A contratação de um único posto de combustível na cidade mais próxima do município de Passagem-PB, que é a cidade de Patos – PB (distante 36km, pela PB-228), acarretaria prejuízo para a edilidade uma vez que Patos – PB não é a única cidade de Destino, considerando os frequentes deslocamentos as cidades de Campina Grande – PB (Distante 140km, pela PB-228 e BR-230) e João Pessoa – PB (distante 278km, pela PB-228 e BR-230), conforme abaixo:





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM



Consideremos a situação hipotética de um único deslocamento para a cidade de Campina Grande, 140km distante da sede, referência em diversos tratamentos de saúde, é necessário:

- 1 – Percorrer 39km de Passagem até Patos para abastecer;
- 2 – Percorrer 39km de Patos até Passagem;
- 3 – Percorrer 140km de Passagem até Campina Grande, pela PB 228 e depois BR-230(Passagem > Areia de Baraunas > Salgadinho > Assunção > Juazeirinho > Soledade Campina Grande)

Na situação acima relatada, o município percorria 78km (ida e volta), ou seja, 54,2% do trajeto original da viagem APENAS PARA ABASTECER O VEÍCULO, custo desnecessário que precisasse evitar.

### III - Requisitos da contratação:

Caberá à licitante vencedora o cumprimento das obrigações descritas no instrumento, e ainda: Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito; Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios enumerados; Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado; manter rede credenciada mínima que pratique NO MÁXIMO o preço médio da ANP; Possibilitar que o município indique posto a ser credenciado, sempre que a rede não seja satisfatória ou seja encontrado preços mais competitivos, obrigação da qual o contratado não pode eximir-se.

A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões; Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante ou mediante procedimento similar adotado pela licitante; **Credenciar junto à Administração um representante preferencialmente domiciliado no estado da Paraíba, para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas e realizar visitas técnicas presenciais a 2 (duas) vezes por mês;** Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento; Deverão ser lançados no



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento.

A contratada deverá disponibilizar relatório semanal das operações realizadas, contendo: a) Identificação do veículo e motorista; b) Local do abastecimento; c) Quantitativo de litros; d) Valor do abastecimento; e) Quilometragem por abastecimento; f) Saldo do Cartão. g) Identificação do Posto credenciado, com CNPJ, para efeito de retenção tributária.

Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela contratante; A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota; Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da contratação, asseverando-se que a Administração não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustíveis que estejam penalizados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA.

O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, atendidos os requisitos estabelecidos neste instrumento.

**IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:**

As quantidades foram estimadas a partir da média de atendimento realizadas através do contrato anterior, referente ao período de 2019 e 2020.

**V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:**

Além da contratação realizada anteriormente na instituição, foram consideradas e analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de serviços que melhor atendam às necessidades da Administração. Ademais, o preço do combustível que o município efetivamente adquirirá, não ultrapassa a média de preços da ANP.

**VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:**

Foi realizada pesquisa de mercado utilizando a internet para a Taxa de Administração sobre os valores dos combustíveis e considerando as informações colhidas e a experiência da própria administração, chegou-se ao seguinte resultado:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

<b>ORGÃO</b>	<b>TAXA</b>
Pregão Presencial nº 2.03.001/2019 Prefeitura de Campina Grande	0%
Pregão Presencial nº 0005/2018 Secretaria de Estado Administração (Paraíba)	0%
Pregão Presencial nº 041/2019 Prefeitura Municipal de Passagem - PB	0%

Já em relação aos combustíveis, chegou-se ao seguinte resultado:

<b>ITEM</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
01	Gasolina Comum	Litro	40.000	3,86	154400,00
02	Diesel Comum	Litro	30.000	3,19	95700,00
03	Diesel S-10	Litro	35.000	3,33	116550,00
04	Etanol	Litro	3.000	3,25	9750,00
Valor total Estimado R\$ 376.400,00 (Trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais)					

Pesquisa extraída do Site da ANP, disponível em: [http://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Por\\_Municipio\\_Posto.asp](http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp) referente a cidade de Patos – PB, período de 21/06/2020 a 27/06/2020, haja vista não constar no sistema preço para o município de Passagem – PB.

**VII - Descrição da solução como um todo:**

A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

Disponibilizar senhas individuais para os funcionários indicados pelo CONTRATANTE acessarem a base gerencial.

O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso e a CONTRATADA deverá disponibilizar a troca de senha de acesso, sem ônus adicionais.

O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a Administração irá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9847/99. A contratada deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos Postos de combustíveis credenciados:

a) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007);

b) Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

b.1) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

A contratada deverá fornecer os seguintes relatórios: a) Quinzenalmente: relatório financeiro contendo o extrato de conta corrente por unidade identificando o consumo de cada veículo; b) Semanalmente: relatório de uso contendo informações sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, a localidade, o horário, o tipo de combustível, o número de litros, o valor, a placa do veículo e o condutor que por intermédio de senha executou o abastecimento. c) Mensalmente: relatório de histórico contendo informações sobre o consumo de combustível de cada veículo, os preços praticados em cada



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

estabelecimento e a análise de consumo de combustível por veículo. d) Conforme as necessidades da administração poderão ser solicitadas outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já disponibilizados

**VIII – Disposições gerais**

A Contratação de intermediação no fornecimento de combustível e monitoramento de consumo da frota da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inicialmente atenderá aos veículos relacionados no anexo constante deste edital com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota.

Os cartões deverão ser entregues na sede da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no prazo máximo de 05 dias úteis, **QUE PODERÁ SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ANUÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, PRECEDIDO DE PEDIDO FUNDAMENTADO FEITO PELA CONTRATADA.**

Vale lembrar, que durante o período de contratação, a empresa deverá fornecer meios de abastecimentos sem os cartões magnéticos, fazendo a inserção de forma manual.

**CASO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NÃO OCORRA NO PRAZO ESTIPULADO, POR QUESTÕES DE ORDEM TÉCNICA, A CONTRATADA DEVERÁ PROPICIAR UM MEIO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER TRANSITÓRIO.**

Os cartões não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos da frota da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. A quantidade poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota.

A empresa vencedora deverá fornecer 02 (dois) cartões adicionais “reserva” para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, etc) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota;

Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela contratante.

O deslocamento dos veículos da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a procura de postos credenciados gera atrasos nos serviços e custos adicionais. Assim, a licitante deve comprovar que possui postos credenciados e operacionalizando nos seguintes municípios: **PATOS (MÍNIMO 4 POSTOS DE COMBUSTÍVEL, sendo 2, funcionando 24 horas), CAMPINA GRANDE (MÍNIMO 2 POSTOS DE COMBUSTÍVEL), JOÃO PESSOA (MÍNIMO 2 POSTOS DE COMBUSTÍVEL) e Juazeirinho -PB, (1 posto). Registre-se que a rede mínima que a contratada disponibilizará, deve possuir todos os combustíveis que serão adquiridos pelo município. A inclusão de postos que não possuem todos os tipos de combustíveis não servirá para contagem mínima da rede. Na hipótese do funcionário tentar abastecer e o posto credenciado não possuir**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**combustível, será interpretado como recusa de fornecimento do contratado, ensejando a possível aplicação de penalidades.**

A rede mínima de postos credenciados pela contratada, não poderá praticar preço superior a média da ANP.

A licitante vencedora deverá apresentar relação de postos de combustíveis credenciados e prontos para serem operacionalizados nas cidades de Patos, Campina Grande e João Pessoa. O não atendimento ao disposto no subitem sujeitará a empresa infratora as penalidades previstas na legislação pertinente, e, autoriza a Administração a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do certame, de acordo com o disposto no § 3º do art.27 do Decreto 5450/2005.

A empresa deverá apresentar lista dos postos credenciados e prontos para serem operacionalizados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das cominações legais.

A exigência contida no item acima será demonstrada pela licitante detentora da melhor proposta através da apresentação da relação dos postos credenciados, com os seus respectivos endereços e telefones, os quais poderão ser contatados para efeito de verificação.

A Administração Municipal não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato, Bem como as obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

O Município tem utilizado o sistema de gerenciamento de combustível desde o ano de 2018, permitindo maior economicidade à instituição, transparência e praticidade.

**X - Providências para adequação do ambiente do órgão:**

i) Cronograma:

a) Assinatura do contrato: 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

b) Emissão da Ordem de Serviço (OS): após a assinatura do contrato respeitando os seguintes prazos:

- Credenciamento e habilitação para uso do sistema de abastecimento, compreendendo treinamento dos servidores municipais e rede: 05 (cinco) dias após a emissão da OS, devendo a contratada disponibilizar meios de abastecimento na sua rede credenciada, inserindo-os de forma manual em seu sistema, enquanto é confeccionado os cartões magnéticos.

- Entrega dos cartões magnéticos: 10 (dez) dias corridos, podendo ocorrer prorrogação por igual período, a





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

critério da administração mediante solicitação fundamentada.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Pregão Presencial nº 0041-2019

**XII - Declaração da viabilidade ou não da contratação:**

Com base nos elementos deste estudo, declaramos a viabilidade da contratação.

**Quadro 1 – Soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc) que atendem aos requisitos especificados (item III)**

<b>PRODUTOS</b>	<b>FORNECEDORES</b>
Vale Card	Trivale Administração Ltda. - CNPJ: 00.604.122/0001-97
Neo benefícios	CNPJ 25.165749/0001-10
Ticket Log	Ticket Serviços S/A – CNPJ: 47.866.934/0001-74
TFleet	TFleet Tecnologia e Gestão da Informação – CNPJ: 11.438.986/0001-00
Prime	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - CNPJ: 05.340.639/0001-30

Passagem – PB, em 01 de Julho de 2020.

**Thiago Martins Ferreira da Silva**  
**Secretário de Transportes**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM - PB**

**PREGÃO Nº 0001/2020**

(Processo Administrativo n.º 0202207070)

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos da Administração municipal, mediante rede credenciada e especializada de serviços, com implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	COMBUSTÍVEL	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	40.000	3,86	154400,00
02	Diesel Comum	Litro	30.000	3,19	95700,00
03	Diesel S-10	Litro	35.000	3,33	116550,00
04	Etanol	Litro	3.000	3,25	9750,00
05	Taxa de administração	Serviço		0%	
Valor total Estimado R\$ 376.400,00 (Trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais)					

1.2. Os valores de referência dos itens 1 e 4 foram Pesquisa extraída do Site da ANP, disponível em: [http://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Por\\_Municipio\\_Posto.asp](http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp) referente a cidade de Patos – PB, período de 21/06/2020 a 27/06/2020, haja vista não constar no sistema preço para o município de Passagem – PB e o quantitativo, com base no consumo dos anos anteriores.

1.3. Serão objeto de oferta de lances todos os itens que compõem o grupo.

1.4. Não será admitida taxa de administração, com base em pesquisa de mercado e outros procedimentos licitatórios consultados, bem como, a experiência da própria administração.

1.4.1. Será utilizada a mesma base de cálculo tanto para aplicação do desconto sobre os combustíveis, caso a taxa seja negativa, ou seja, desconto.

1.4.2. O percentual de taxa de administração ofertado poderá ter, no máximo, 2 (duas) casas decimais, devendo ser desconsideradas as casas excedentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

- 1.5. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela FORNECEDORA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento, sendo que cada veículo, trator ou máquina terá seu próprio cartão magnético;
- 1.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada pela FORNECEDORA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da aquisição, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;
- 1.7. O sistema da contratada, deverá possuir trava, ou seja, mecanismo que impossibilite abastecimentos acima da média da ANP, tendo como base a última extração, sob pena de não pagamento pelo município**
- 1.8. A atual frota de veículo e máquinas da Prefeitura Municipal de Passagem - PB é composta de variados fabricantes, distribuídos conforme anexo II A.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**

**CONFORME ANEXO II A**

<b>SECRETARIA</b>	<b>LOCADO</b>	<b>PRÓPRIO</b>
SECRETARIA DE OBRAS	NOVA SAVEIRO 2018/2018 - PLACA QSI3270 -GASOLINA	RETROESCAVADEIRA NEWHOLLAND 2012/2012 - DIESEL COMUM
SECRETARIA DE GABINETE	COROLLA 2018;2018 - PLACA QSM 2360 - GASOLINA	
SECRETARIA DE FINANÇAS	GOL 1.0 - PLACA QSJ 5048 - GASOLINA	
SECRETARIA DE AGRICULTURA		RETROESCAVADEIRA CARTEPILLAR 2013/2013 - DIESEL COMUM
		CAMINHÃO CAÇAMBA 2012/2013 - PLACA OXO - 0465 - DIESEL S10
		CAMINHÃO PIPA 2014/2014 - PLACA NQH - 5352 - DIESEL S10
		<b>PÁ CARREGADEIRA</b> 2014/2014 HYNDAY - DIESEL COMUM
		MOTO POP HONDA 2014/2014 DE PLACA NQG 4452 - GASOLINA
		MOTONIVELADORA 120K CARTEPILLAR 2013/2013 - DIESEL S10
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	FIAT STRADA 2015/2015 - PLACA 7032 - GASOLINA	MOTO HONDA POP 1101 2017/2018 - PLACA OFX 6521 - GASOLINA
MAQUINÁRIO/PULVERIZADORES ROÇADEIRAS/CORTADOR DE GRAMA		ROÇADEIRA -HUSQVARNA - GASOLINA
		HUSQY - GASOLINA
EDUCAÇÃO		ONIBUS VOLKSWAGEM DE PLACA OFC 7898 - 2011/2012 -DIESEL COMUM
		ONIBUS VOLKSWAGEM DE PLACA NQD 2636- 2010/2010 -DIESEL COMUM
		ONIBUS MPOLO DE PLACA QFG 0733 - 2017/2017 - DIESEL S10
		ONIBUS MPOLO DE PLACA QFG 5839 - 2013/2014 - DIESEL S10
		ONIBUS MARCAPOLO DE PLACA OGA 9650 - 2012/2013 DIESEL S10
		MICROONIBUS IVECO DE PLACA OGB 0712 - 2017/2018 DIESEL S10



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

SAÚDE		AMBULÂNCIA SAMU - QSJ6H55 2109/2019 - DIESEL S10
		GOL 1.0 VOLKSWAGEM - DE PLACA QSA 8613 2019/2019 - GASOLINA
		NOVO GOL VOLKSWAGEM - DE PLACA QFC 6083 - 2017/2017 -GASOLINA
		NOVO GOL VOLKSWAGEM - DE PLACA QFC 0244 - 2014/2014 - GASOLINA
		NOVO GOL - PLACA QFC 7173 - 2017/2017 - GASOLINA
		MASTERAMB ROTAN - PLACA NQG 2502 - 2013/2014 - DIESEL S10
		POP 100 HONDA - PLACA OFX 6654 - 2013/2013 - GASOLINA
		MOBI LIKE FIAT - QFW 8694 - 2017/2018 - GASOLINA
		FIORINO HD WK - PLACA QSE 7360 - 2018/2019 - GASOLINA
MAQUINÁRIO/PULVERIZADORES ROÇADEIRAS/CORTADOR DE GRAMA		04 PULVERIZADORES COSTAL - GASOLINA
		01 PULVERIZADOR AGRICOLA - GASOLINA
		STHIL FS 160 - GASOLINA

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O município tem adquirido combustível por empresa de intermediação de combustíveis desde 2018, tal sistema possibilitou um controle maior dos abastecimentos.
- 2.2. Histórico do veículo detalhado;
- 2.3. Maior transparência e concorrência – Disponibilidade de uma ampla variedade de fornecedores, ao município durante o período.
- 2.4. A contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota municipal das condições necessárias ao desempenho das funções. A disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atendam em todas as localidades mencionadas neste Termo de Referência é imprescindível ao atendimento destas atribuições, assegurando o deslocamento dos veículos em todas as regiões do Estado.
- 2.5. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

2.6. Levando-se em consideração a grande dimensão territorial do nosso estado e a grande malha rodoviária, as características do município, onde não dispõe de posto de combustível autorizado pela ANP e o prejuízo em contratar um único estabelecimento, a não utilização do sistema de abastecimento por cartão acarretaria sérios problemas logísticos, pois não é permitido o transporte nos veículos de um tambor reserva de combustível para abastecer as viaturas em trânsito, não sendo satisfatória apenas a contratação restrita de postos de combustíveis próximo a sede do município. Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

2.7. a) aplicação em todos os veículos da frota, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com postos de combustíveis locais;

2.8. b) extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;

2.9. c) flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo estado;

2.10. d) simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;

2.11. e) redução de procedimentos administrativos para o Setor de Transporte, aumentando a transparência e a precisão das informações;

2.12. f) modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;

2.13. g) disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

### 3. **Justificativa para aquisição em lote único**

3.1. Para a realização do gerenciamento e controle do abastecimento dos combustíveis, faz-se necessária a contratação de uma empresa só empresa, considerando não ser vantajoso contratar mais de uma empresa que forneça os tipos de combustíveis individualmente.

3.2 Desta forma, para que a contratação alcance o gerenciamento de toda aquisição de combustível há necessidade de agrupá-los em um lote único, o que garante que não haverá prejuízo ao conjunto da solução (sistema de gerenciamento).

### 4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, tampouco, obrigação do município em remunerar os postos de combustíveis.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 1 Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos de acordo com as normas do Edital e seus Anexos, prestando informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 5.1 2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1 3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1 4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1 5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1 6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, estudo técnico preliminar, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas.
- 6.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.3 Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, confecção de



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

- cartões magnéticos, backup, segurança, credenciamento e treinamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;
- 6.4 A Contratada deverá fornecer de maneira atualizada, relação completa da rede conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida;
  - 6.5 Credenciar posto de combustível indicado pelo município, quando a rede credenciada estiver praticando preço acima da média da ANP.
  - 6.6 Impedir, que aconteça abastecimentos acima do preço médio da ANP para a localidade, sob pena da CONTRATADA arcar com a diferença;
  - 6.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 6.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
  - 6.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como respeitar as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  - 6.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada, caso fortuito ou de força maior no decorrer da prestação dos serviços;
  - 6.11 Credenciar representante junto ao município, que deverá fazer visitas presenciais quinzenalmente, salvo, se o suporte online for suficiente para resolução das demandas, ficando a dispensa A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.
  - 6.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 6.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 6.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 6.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 6.16 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
  - 6.17 Apresentar, quando solicitado pela Contratante, relatórios e informações sobre a prestação dos serviços contratados;
  - 6.18 A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados, no local e horário a serem determinados pela Prefeitura Municipal de Passagem - PB.
  - 6.19 A contratada deverá capacitar os serviços para manuseio e acompanhamento do sistema;
  - 6.20 A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo município, conforme a necessidade.
  - 6.21 A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para cada unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.
  - 6.22 A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor dos combustíveis, local de abastecimento, hora, litragem, preço (não superior a média da ANP), descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.
  - 6.23 Disponibilizar e-mail para envio de reclamações, notificações e pedidos da edilidade;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

- 6.24 A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
- 6.25 A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.
- 6.26 A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 6.27 A Contratada deverá fornecer tantas senhas e cartões quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela Prefeitura Municipal de Passagem - PB, sem qualquer ônus adicional.
- 6.28 A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.
- 6.29 Caso venha a ocorrer abastecimentos acima da média da ANP a contratada deverá providenciar o seu desconto;
- 6.30 A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Prefeitura Municipal de Passagem - PB de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.
- 6.31 A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 6.32 A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização da Prefeitura Municipal de Passagem - PB, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

**7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 10.520, de 2002, de forma subsidiária à Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- i. Inexecutar total ou parcialmente as obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - ii. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - iii. Apresentar documentação falsa;
  - iv. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - v. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - vi. Não manter a proposta;
  - vii. Comportar-se de modo inidôneo; e
  - viii. Cometer fraude fiscal.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 8.4. Multa de:
- 8.4.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 8.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior;
  - 8.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 8.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.5.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município pelo prazo de até cinco anos.
  - 8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 8.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87 inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 8.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 8.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Passagem – PB, em 01 de Julho de 2020.

**Thiago Martins Ferreira da Silva**  
**Secretário de Transportes**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ANEXO II A**

**QUADRO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2020**

<b>SECRETARIA</b>	<b>LOCADO</b>	<b>PRÓPRIO</b>
SECRETARIA DE OBRAS	NOVA SAVEIRO 2018/2018 - PLACA QSI3270 -GASOLINA	RETROESCAVADEIRA NEWHOLLAND 2012/2012 - DIESEL COMUM
SECRETARIA DE GABINETE	COROLLA 2018;2018 - PLACA QSM 2360 - GASOLINA	
SECRETARIA DE FINANÇAS	GOL 1.0 - PLACA QSJ 5048 - GASOLINA	
SECRETARIA DE AGRICULTURA		RETROESCAVADEIRA CARTEPILLAR 2013/2013 - DIESEL COMUM
		CAMINHÃO CAÇAMBA 2012/2013 - PLACA OXO - 0465 - DIESEL S10
		CAMINHÃO PIPA 2014/2014 - PLACA NQH - 5352 - DIESEL S10
		<b>PÁ CARREGADEIRA</b> 2014/2014 HYNDAY - DIESEL COMUM
		MOTO POP HONDA 2014/2014 DE PLACA NQG 4452 - GASOLINA
		MOTONIVELADORA 120K CARTEPILLAR 2013/2013 - DIESEL S10
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	FIAT STRADA 2015/2015 - PLACA 7032 - GASOLINA	MOTO HONDA POP 1101 2017/2018 - PLACA OFX 6521 - GASOLINA
MAQUINÁRIO/PULVERIZADORES ROÇADEIRAS/CORTADOR DE GRAMA		ROÇADEIRA -HUSQVARNA - GASOLINA
		HUSQY - GASOLINA
EDUCAÇÃO		ONIBUS VOLKSWAGEM DE PLACA OFC 7898 - 2011/2012 -DIESEL COMUM
		ONIBUS VOLKSWAGEM DE PLACA NQD 2636- 2010/2010 -DIESEL COMUM
		ONIBUS MPOLO DE PLACA QFG 0733 - 2017/2017 - DIESEL S10
		ONIBUS MPOLO DE PLACA QFG 5839 - 2013/2014 - DIESEL S10
		ONIBUS MARCAPOLO DE PLACA OGA 9650 - 2012/2013 DIESEL S10
		MICROONIBUS IVECO DE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

		PLACA OGB 0712 - 2017/2018 DIESEL S10
SAÚDE		AMBULÂNCIA SAMU - QJ6H55 2109/2019 - DIESEL S10
		GOL 1.0 VOLKSWAGEM - DE PLACA QSA 8613 2019/2019 - GASOLINA
		NOVO GOL VOLKSWAGEM - DE PLACA QFC 6083 - 2017/2017 -GASOLINA
		NOVO GOL VOLKSWAGEM - DE PLACA QFC 0244 - 2014/2014 - GASOLINA
		NOVO GOL - PLACA QFC 7173 - 2017/2017 - GASOLINA
		MASTERAMB ROTAN - PLACA NQG 2502 - 2013/2014 - DIESEL S10
		POP 100 HONDA - PLACA OFX 6654 - 2013/2013 - GASOLINA
		MOBI LIKE FIAT - QFW 8694 - 2017/2018 - GASOLINA
		FIORINO HD WK - PLACA QSE 7360 - 2018/2019 - GASOLINA
	MAQUINÁRIO/PULVERIZADORES ROÇADEIRAS/CORTADOR DE GRAMA	
		01 PULVERIZADOR AGRICOLA - GASOLINA
		STHIL FS 160 - GASOLINA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ANEXO II B**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2020**

<b>ANEXO II B</b>				
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO</b>				
Empresa Avaliada:				
CNPJ: . / -		Contrato: /		
Sistema Avaliado:				
Passagem - PB:		Data: / /		
CRITÉRIO AVALADOR	ÓTIMO (9,0 a 10,0)	BOM (7,0 a 8,9)	REGULAR (5,0 a 6,9)	RUIM (ABAIXO DE 5,0)
1	A rede credenciada atende a especificação da frota de maneira satisfatória?			
2	Os estabelecimentos credenciados recebem o devido treinamento da contratada?			
3	As reclamações e pedidos de providências/notificações são atendidas em prazo hábil?			
4	Os estabelecimentos credenciados relatam algum tipo de atraso nos pagamentos?			
5	O sistema apresenta alguma falha de conexão ou erro em relatórios?			
6	A empresa, disponibilizou representante responsável por visitas técnicas ao município para solução de demandas?			
7	O sistema está disponível em todo o período de gestão do contrato, tanto para órgão quanto para os credenciados?			
8	Sugestões de melhoria no sistema ou inclusão de relatórios são acatadas pela contratada?			
9	A contratada informa de maneira atualizada quando da inclusão ou supressão de algum novo credenciado ao sistema?			
10	Os relatórios mensais de prestação de serviço permitem a correta mensuração e identificação dos serviços prestados?			
<b>Resultado Final:</b> Ótimo (90 a 100); Bom (70 a 89); Regular (50 a 69); Ruim (Abaixo de 50)				

**OBSERVAÇÕES:**

---

---

---

---

<b>Servidor Avaliador:</b>	<b>Fiscal do Contrato:</b>
----------------------------	----------------------------



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

<b>Data:</b> /    /	<b>Data:</b> /    /
---------------------	---------------------

O pagamento à Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas e a **Nota Mensal da Avaliação (NMA) de:**

- 95 a 100:**.....pagamento de **100%** do valor mensal da nota fiscal;
- 90 a 94:** .....pagamento de **95%** do valor mensal da nota fiscal;
- 85 a 89:** .....pagamento de **90%** do valor mensal da nota fiscal;
- 80 a 84:** .....pagamento de **80%** do valor mensal da nota fiscal;
- 75 a 79:** .....pagamento de **70%** do valor mensal da nota fiscal;
- 70 a 74:** .....pagamento de **60%** do valor mensal da nota fiscal;
- 65 a 69:** .....pagamento de **50%** do valor mensal da nota fiscal;
- abaixo de 65** .....enseja as demais **sanções** previstas em contrato, com a abertura de processo administrativo sancionador.

**SANÇÕES**

Concomitantemente com o pagamento proporcional conforme descrito nas faixas de ajuste no pagamento, a Contratada estará sujeitas as seguintes sanções:

- Advertência** – quando a **NMA** for maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,4;
  - Multa de 2%** sobre o valor mensal do contrato: quando a **NMA** for maior ou igual a 8,5 e menor ou igual a 8,9;
  - Multa de 5%** sobre o valor mensal do contrato – quando a **NMA** for maior ou igual a 8,0 e menor ou igual a 8,4;
  - Multa de 10%** sobre o valor mensal do contrato – quando a **NMA** for maior ou igual a 7,5 e menor ou igual a 7,9.
- Na **reincidência** das penalidades acima descritas será aplicada **multa de 10%** sobre o valor mensal contratado, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.
- A **reincidência por dois meses consecutivos de NMA igual ou inferior à 7,9** poderá ensejar **rescisão contratual**, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DE ITENS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 0001/2020**

<b>Lote/grupo 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ANO DE 2020</b>					
<b>ITEM</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
01	Gasolina Comum	Litro	40.000	3,86	154400,00
02	Diesel Comum	Litro	30.000	3,19	95700,00
03	Diesel S-10	Litro	35.000	3,33	116550,00
04	Etanol	Litro	3.000	3,25	9750,00
Taxa de administração 0%					
Valor total Estimado R\$ 376.400,00 (Trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais)					





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 0001/2020**

**CONTRATO Nº: ....-...-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Passagem - Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Passagem - PB, CNPJ nº 08.876.104/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Magno Silva Martins, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Sítio Passagem Velha, SN - Zona Rural - Passagem - PB, CPF nº 033.820.984-07, Carteira de Identidade nº 2.096.882 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

***CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:***

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 004/2017, de 02 de Janeiro de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

***CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:***

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2020.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 00001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

***CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:***

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços dos combustíveis e lubrificantes poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo Federal ou Setoriais.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Passagem: 02.010 - 04 122 3002 2002 - 020.3390.30 - 022.3390.39 / 02.020 - 04 122 3002 2005 - 037.3390.30 - 039.3390.39 - 04 122 3002 2007 - 042.3390.30 - 044.3390.39 / 02.030 - 04 123 3004 2008 - 058.3390.30 - 060.3390.39 / 02.040 - 12 368 3004 2014 - 083.3390.30 - 085.3390.39 - 12 368 3004 2015 - 087.3390.30 - 089.3390.39 - 12 368 3004 2017 - 090.3390.30 - 092.3390.39 - 12 361 3004 2019 - 102.3390.30 - 105.3390.39 - 12 368 3004 2020 - 111.3390.30 - 114.3390.39 - 12 365 3004 2022 - 124.3390.30 - 126.3390.39 - 12 368 3004 2023 - 127.3390.30 - 128.3390.39 - 12 368 3004 2024 - 129.3390.30 - 131.3390.39 - 12 368 3004 2025 - 137.3390.30 - 139.3390.39 / 02.050 - 02.051 - 10 301 3006 2027 - 156.3390.30 - 158.3390.39 - 159.3390.39 - 10 301 3006 2028 - 163.3390.30 - 165.3390.39 - 10 301 3006 2034 - 176.3390.30 - 179.3390.39 - 10 302 3006 2035 - 180.3390.30 - 182.3390.39 - 10 304 3006 2037 - 185.3390.30 - 187.3390.39 - 10 305 3006 2038 - 189.3390.30 - 191.3390.39 - 10 301 3006 2040 - 195.3390.30 - 198.3390.39 - 10 301 3006 2085 - 200.3390.30 - 202.3390.39 - 10 302 3006 2086 - 204.3390.30 - 206.3390.39 - 10 302 3006 2087 - 207.3390.30 - 209.3390.39 / 02.060 - 08 244 3009 2041 - 216.3390.30 - 219.3390.39 - 14 244 3009 2042 - 222.3390.30 - 224.3390.39 / 02.061 - 08 244 3009 2047 - 237.3390.30 - 239.3390.39 - 14 244 3009 2048 - 241.3390.39 - 243.3390.39 - 08 244 3009 2049 - 245.3390.30 - 247.3390.39 - 08 244 3009 2050 - 249.3390.30 - 251.3390.39 - 08 244 3009 2051 - 256.3390.30 - 258.3390.39 - 08 244 3009 2052 - 263.3390.30 - 265.3390.39 - 08 244 3009 2082 - 270.3390.30 - 271.3390.39 - 02.062 - 14 244 3009 2055 - 277.3390.30 - 279.3390.39 - 08 244 3009 2056 - 285.3390.30 - 287.3390.39 - 08 244 3009 2084 - 288.3390.30 - 291.3390.39 / 02.070 - 15 452 3002 2058 - 301.3390.30 - 303.3390.39 - 15 452 3002 2059 - 308.3390.30 - 309.3390.30 - 312.3390.39 - 26 782 3002 2063 - 322.3390.30 - 324.3390.39 / 02.080 - 17 544 3002 2064 - 329.3390.30 - 331.3390.39 - 18 541 3002 2066 - 336.3390.39 - 20 606 3002 2069 - 342.3390.30 - 344.3390.39 - 20 782 3002 2070 - 345.3390.30 - 347.3390.39 - 20 606 3002 2071 - 352.3390.30 - 354.3390.39 / 02.140 - 26 782 3002 2079 - 415.3390.30 - 417.3390.39 / 02.130 - 27 812 3002 2077 - 394.3390.30 - 398.3390.39 - 27 812 3002 2078 - 403.3390.30 - 405.3390.39

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: até o fim do exercício

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de ..., considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte (exceto sua rede credenciada), o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Passagem - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES**

Como condição para participação no Pregão, o licitante declarará o seguinte:

- 1 – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 2 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame
- 3 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 6 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 10 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**RESPONSÁVEL**